



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2021.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS DE QUE TRATA O ART. 61, inciso II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos**, senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Mojuí dos Campos – JARF, para julgar, em segunda e última instância administrativa, os processos administrativos fiscais referente à matéria tributária de competência municipal.

Parágrafo Único. A JARF é órgão de natureza julgadora, com autonomia quanto à função julgadora, conforme previsto no inciso II, do art. 61, da Lei Complementar nº 3, de 2018 (Código Tributário Municipal - CTM), e integrará a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sendo que seu funcionamento obedecerá ao disposto no seu regimento interno, que será elaborado por iniciativa própria de seus membros e submetido à aprovação e posterior publicação por meio de Decreto.

Art. 2º À JARF compete:

I – Julgar os recursos voluntários e as remessas necessárias interpostos contra decisão de primeira instância, que versem sobre:

- a) Lançamentos de tributos municipais;
- b) Imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- c) Aplicação de penalidades por descumprimento de obrigação principal ou acessória;
- d) Resposta à consulta acerca do entendimento e da aplicação da legislação tributária;

II – Aprovar e alterar o seu regimento interno pela votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – Aprovar súmulas administrativas vinculantes por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Rua Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Decidir sobre as questões previstas em seu regimento interno.

Art. 3º A JARF será composta por 3 (três) julgadores tributários, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, juntamente com os suplentes, para a aprovação e nomeação pelo Prefeito, observado o seguinte:

I – Os julgadores serão escolhidos entre os integrantes do quadro servidores do Poder Executivo Municipal, sejam efetivos ou não;

II – Também pode ser nomeado como julgador tributário qualquer cidadão do Município de Mojuí dos Campos, até o limite de um, e desde que possua formação em direito, com notórios conhecimentos em matéria tributária.

Parágrafo Único. São prerrogativas dos julgadores tributários:

I – Somente ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processos administrativo fiscal, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou fraude no exercício de suas funções;

II – Emitir livremente juízo de legalidade de atos infralegais, nos quais se fundamentem os lançamentos tributários em julgamento; e

III – Formar livremente sua convicção sobre o conjunto probatório do processo administrativo fiscal em julgamento.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa designar servidores para desempenhar a função de secretário da JARF e para atuarem no preparo dos processos, sendo que o detalhamento de suas atribuições serão previstas no regimento interno da junta, bem como fornecer todos os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º Os julgadores tributários, efetivos e suplentes, terão mandatos de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único. Durante o exercício da função de julgador tributário, o membro nomeado somente perderá o mandato nas hipóteses taxativamente previstas no regimento interno da JARF.

Art. 6º O regimento interno da JARF preverá as hipóteses de suspeição e impedimentos relativamente aos julgadores tributários.

Art. 7º Os servidores que exercerem a função de julgador tributário, inclusive o suplente que substituir o titular, receberão uma gratificação equivalenente a 200 URM (Duzentas Unidades de Referência do Município) pela participação em cada sessão de julgamento ou administrativa.

Parágrafo Único. O julgador que exercer a função de Presidente da JARF perceberá, além da gratificação prevista no *caput*, uma gratificação equivalenente a 50 URM (Cinquenta Unidades de Referência do Município) pela participação em cada sessão de julgamento ou administrativa.

Rua Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: chefiagabinete@mojuidoscampos.pa.gov.br

Pm



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O servidor que for designado para a função de secretário da JARF receberá uma gratificação equivalente a 100 URM (Cem Unidades de Referência do Município) pela participação em cada sessão de julgamento ou administrativa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 14 de setembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei Ordinária, em perfeita consonância com a previsão contida no inciso II, do art. 61, da Lei Complementar nº 3, de 2018 (Código Tributário Municipal - CTM), visa a criação da Junta Administrativo de Recursos Fiscais do Município de Mojuí dos Campos – JARF, a qual competirá julgar, em segunda e última instância administrativa, os processos administrativos fiscais que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pelos órgãos municipais.

A proposta propõe a criação de um colegiado da mais alta relevância para o Município de Mojuí dos Campos, tanto da perspectiva do Poder Público – que é obrigado a criar mecanismos de controle da legalidade de seus próprios atos administrativos – quanto da perspectiva do contribuinte – que almeja a revisão dos expedientes de cobrança de tributos e aplicação de penalidades fiscais.

Para atender essa dupla necessidade, o projeto prevê que a JARF seja composta por membros de perfil estritamente técnico, inclusive com a participação de cidadãos que possuam comprovado e notório conhecimento em matéria tributária, o que permite que o colegiado não seja formado unicamente por servidores municipais, dando um caráter ainda mais imparcial aos julgamentos de processos fiscais.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento para votação e posterior aprovação, nos termos do Regime Interno desta Casa.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos